CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PALMEIRAIS-PI ENTRE MEDSUL DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº CNPJ Nº 16.646.281/0001-94E O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS – PIAUÍ.

Aos doze de mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade, de um lado o **MUNICIPIO DE PALMEIRAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.851/0001-62, estabelecida na Rua Venâncio Borges, 710, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MEDSUL DISTRIBUIDORA, , CNPJ Nº 16.646.281/0001-94**, com sede à Quadra 27, Casa 13/1, Bairro Angelim, CEP: 64.034-804, Teresina-PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, de acordo com o Processo Administrativo 037/2023 - de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação nº 027/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PALMEIRAIS-PI**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1	ACIDO GEL FOSFORICO 37% PCT/03 SERINGAS	PCT	8	R$ 14,10	R$ 112,80
2	RESINA CHARISMA CLASSIC A3 C/4G	UND	8	R$ 92,30	R$ 738,40
3	BANDA MATRIZ 0,05X7X500MM	UND	10	R$ 3,80	R$ 38,00
4	TIRA LIXA ABRASIVA DE ACO 4MM PCT/12UND	PCT	10	R$ 19,80	R$ 198,00
5	TIRA POLIESTER 10X120X0X05	PCT	10	R$ 2,15	R$ 21,50
6	AGUA DEONIZADA P/AUTOCLAVE GL 5L	GL	5	R$ 23,90	R$ 119,50
7	ALGODAO ROLETE DENTAL PCT C/100UND	PCT	10	R$ 8,30	R$ 83,00

8	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	UND	80	R$ 2,79	R$ 223,20
9	FIXADOR ODONTOLOGICO 500ML	FR	5	R$ 49,10	R$ 245,50
10	REVELADOR ODONTOLOGICO 500ML	FR	5	R$ 47,90	R$ 239,50
11	PINCEL MICROBRUSH TECHNOBRUSH FINO ROSA	TB	5	R$ 46,80	R$ 234,00
12	OTOSPORIN SUSP. ODONTOLOGICA 10ML FRA	FR	5	R$ 38,80	R$ 194,00
13	ANEST.ARTICAINE 4%(EPIN+ARTI)CXA C/50AMP	CX	2	R$ 362,00	R$ 724,00
14	ANEST.MEPIADRE 2% (MEPIV+EPINE) CXA/50AMP	CX	7	R$ 318,10	R$ 2.226,70
15	TOUCA DESC. PCT C/ 100	PCT	6	R$ 16,10	R$ 96,60
16	MASCARA DES. PCT C/50	CX	10	R$ 14,80	R$ 148,00
17	LUVA P/ PROCED COM PO TAM P	CT	10	R$ 27,10	R$ 271,00
18	LUVA P/ PROCED COM PO TAM M	CT	10	R$ 27,10	R$ 271,00
19	BROCA 1016 PAVA	UND.	3	R$ 8,40	R$ 25,20
20	PASTA PROF. 90G MENTA	CX	6	R$ 10,80	R$ 64,80
21	ESCOVA DE DENTE C/12UND	UND.	150	R$ 18,80	R$ 2.820,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR)

Em remuneração a tais produtos, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de R$ 9.094,70 (nove mil e noventa e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e prestação dos serviços ou a critério da administração municipal.

CLÁUSULA QUINTA – (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante prestado no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de prestar os serviços objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (trinta) dias de

atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA – (DA FUNDAMENTAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 004/2023 e tem como fundamento legal, o art. 24, II da Lei nº 8666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA – (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 de dezembro de 2023, ou até o fornecimento total dos produtos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser rescindido por ambas as partes sem indenização pela parte que a provocar.

Findo o presente **CONTRATO**, não havendo manifesto interesse para renovação, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, ou extra-judicial, nos termos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, fica automaticamente resolvido.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Amarante - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Palmeirais – PI, 12 de julho de 2023.

_____

MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

José Baltazar de Oliveira

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEDSUL DISTRIBUIDORA

CNPJ Nº 16.646.281/0001-94

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: